

1827

162

CX23

Requerimentos de Particulares -

Letra -

16



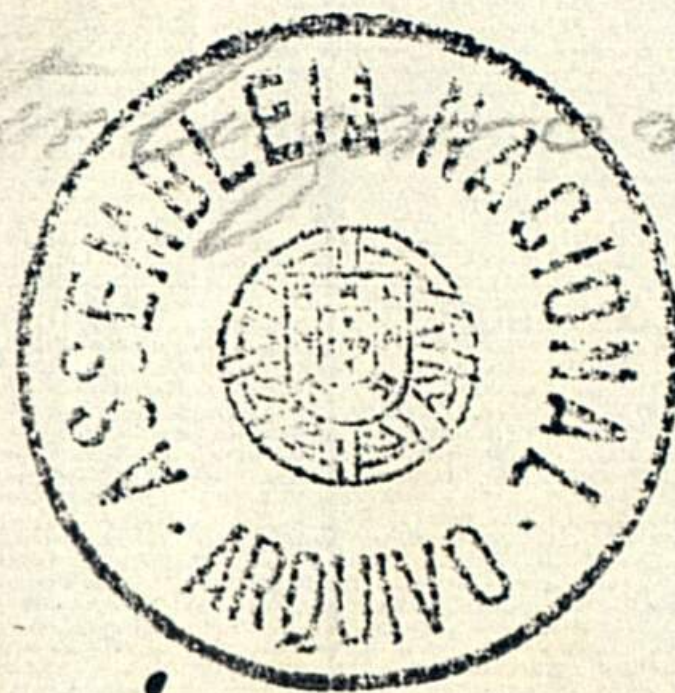
ASSEMBLEIA NACIONAL REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Em Sessão do T. de Fevereiro de 1827

Não se verificou o caso de q. falta o citado
artigo 15 das Instruções p. a convocação
p. esta Camara.

162

CX23



A Camara dos Senhores Deputados da Nação
Portuguesa dirigem a seguinte supplicação a baixo assinada

Antonio Belho de Figueiredo escripto Lapiteo Mór aggregado das Or-
denanças d' Aquino Comarca de Coimbra, e seu irmão Jose Fran-
cisco Ruivo de Figueiredo naturaes do Lugar de Tamengos Condo-
de Aquino com toda a reverencia e submissão representam á Ca-
mara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa o seguinte

Quando no mês de Setembro proximo passado se procedeu no Condo-
de Aquino frequencia de Tamengos ao recenseamento dos Electores
de Parochia na conformidade das Instruções para a convoca-
ção das Cortes Gerais de cretadas em sete de Agosto deste ann-
no, a commissão Electoral que fez aquelle recenseamento excluiu
com a maior injusticia e escandalo aos representantes; talves
que os membros que compunhaõ a commissão por serem inimigos
deley á excepção do Parocho, muito de proposito ordenassim esta
exclusão: os representantes pela facultade que lhes dá o Artigo quinze
das mencionadas Instruções requererão á Camara do Districto mostrarem
de a injusticia da sua exclusão, como consta do requerimento junto,
a Camara porém de morando o deferimento deste requerimento
só na véspera das Ellecções lhes differio o que consta do Despacho n.º
p.º 1000 em que o Procurador da Camara assignaõ por combuer a grande in-
justicia que aos representantes se faria, cujo requerimento lhe foi en-
tregho demandado de seis pelas nove horas da noite de trizenda
véspera, e a tempo que os representantes ja não podião ajuntar os Do-
cumentos nem produzir appoas de que amesma Camara caegia no
seu Despacho, além de que portanto que os representantes fuerão privados

do Direito de votar na eleição e dos outros Direitos que lhes competem como
Cidadãos Portuguezes e sufficientemente abonados para gozarem dos ditzos
Direitos; talves que a Comarca por ser de univrsal por heia parte dos que com-
puzera a comissão eleitoral, dos quaes Ignacio Cabral Aires de Esciva e
Francisco da Costa Pessoa Amador ambos inimigos dos Representantes e mesm-
go tambem o puz Presidente em consequencia de ditos que os Representantes
lhes moveram por cujos motivos de morosa e deprimimento do requerimento e nelle
proficua a final o Despacho a vovos que se ve. Nestas circumstancias
os representantes querendo e devendo gozar dos Direitos que lhes competem pe-
la lei, dos quaes ninguém os pode privar, e considerando-se alta mente
ofendidos pela comissão eleitoral e Camara do ditzo Districto, recorrem
a rectidão e abolicão da Camara dos Senhores Deputados em conformi-
dade do citado Artigo quinto para que mandando-se informar
com quem lhe parecer, a comissão da Camara e juiz ordinario do Distri-
cto, lhe faze justiça, mandando inserir nos nomes no ditzo dos-
Cidadãos activos dasua Parochia, e fim de poderem votar nos el-
heitos das leis e das Camaras constitucionas conforme ordina
a lei, restituindo-lhe assim os Direitos de que injustamente
foi esbulhado pela comissão eleitoral e pela Camara do Districto

Lamego, 11 de Dezembro de 1826

Antonio Coelho de Figueiredo Alvaro
Cajuteiro do appoyado d'Ordemamey d'Aguiar.
Jose Francisco de Figueiredo

Ins.^o Presidente e mais officiaes da Comarca d'Aguiar



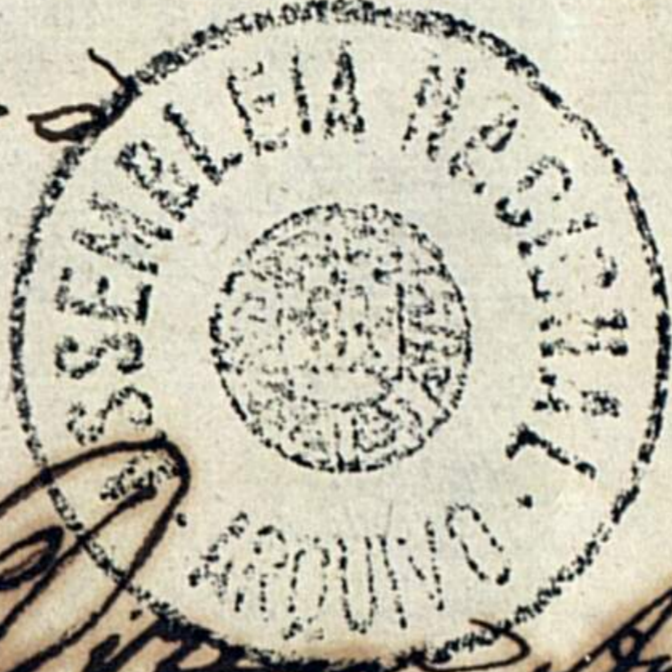
Juntam os supras
Escritas de socied.
e certidão do manifesto
Ag. 15. de 760 Jul 1826.

162

ex 23

O Juiz Jofi

20400
Tudo



Antônio Celso de Figueiredo
João de Deus
18 de July 1826
Jofi

Antônio Celso de Figueiredo. Alvaro
e João de Deus. Juiz de Alvará e Fisco
Juiz do lugar de S. Domingos deste Couto d'Aguiar
que tudo são e se incluem devotam na ellicia Parochial
pela Comissão ellicitorial desta freguesia por causa de se por
mandar a vender a real mente, e se incluem estas que se prejudi-
ca nos seus Direitos; por isso se recorrem á Sublewa Ca-
mara deste Districto para que elle sejas parte, e se
mande incluir nos Alvarás dos ellicitores de di-
rochia por isso m. q. os supras e os Documentos
juntos se no artigo deinho m. q. se mande
mente de 100000 d. aery cando a isto os mais
fueras que a cam. Larra de arite e par, e a socied.
que elle tem em se. Daj no negocio v. q. se se eddy
deposte de sua M. J.

P. a Sublewa Camara
se se v. d. de se. M. J. m.
por nos da D. J. Jofi 15 de 760
de 1826.

E. P. J. J.

M. Capitaõ Moor



Parlamento de 1826
1828
1826

M. Am. esp. Emto a N. na forma
da sua carta pelo portador a quantia
de quatro centos, e nove mil e seis centos
e setenta, com uminha conta corrente que
la de N. vir errada, e não me se tirjar
com a parcialidade que N. notace em sua
a conta como Calmises erqueudo de
que aturada foi de Pipas, eu terri em
lembrança mostrar sempre que sou con
estima.

Quarta de Agosto
de 1826

P. S. Cinq. as. 2 Moedas já a manou
dar a N. pelo Ramalho.

Muito Venerador, e servo
de N.

João José de Azevedo

Ilmo Sr. Deputado

Antonio Carlos de Figueiredo

Abraço
Sr. Deputado

De
Lamego.

Relatório de Ydo
Fevereiro de 1824

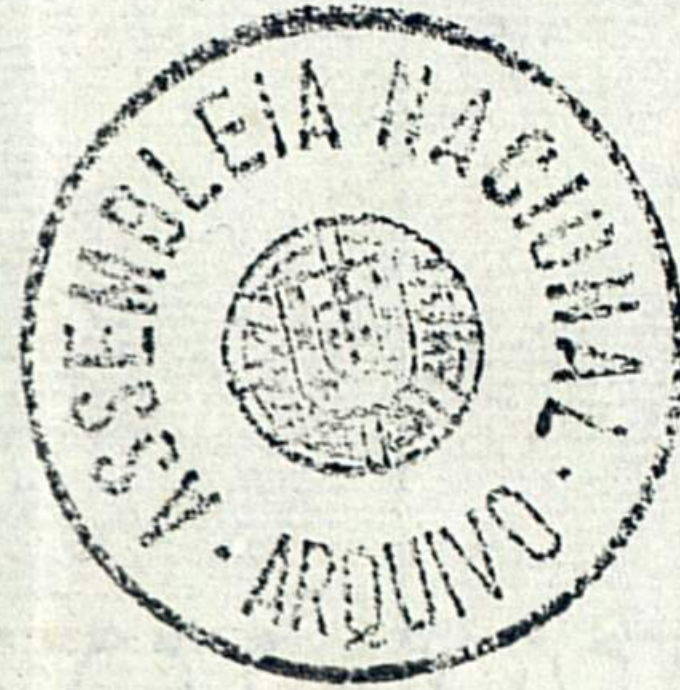
Parece a Commissão
que esta materia se
deve tomar em consideração
quando se tro
balho defamação e per
mitir —

A. em 13 de
Fevereiro 1824 162
6x23

Relatório de Mucedo
Preliminar —

162
162
623
Sr. Deputado da Commissão de Petições

Deu ser tomado em con- sideração quando a probit- tudem os trabalhos da Commis- são



Antonio Joze Cezar de Menezes, lem- bra a Vossa M. hum seu requerimento no qual pede q se declare que a Província de dispensa conce- dida ao Supl. a' cerca da ley q prohibe succeder a bintestao a filha natural do homem nobre, cujo requerimento ficou guardado da antecedente Legisla- tura. para esta, em razão do parecer q a pertencas do Supl. era digna de bom despacho, para se a- presentar a assemblea, quando ella tivesse desen- ca. para tratar de semelhante objecto.

Antonio Joze Cezar De Menezes

C. R. M.

N.º 10

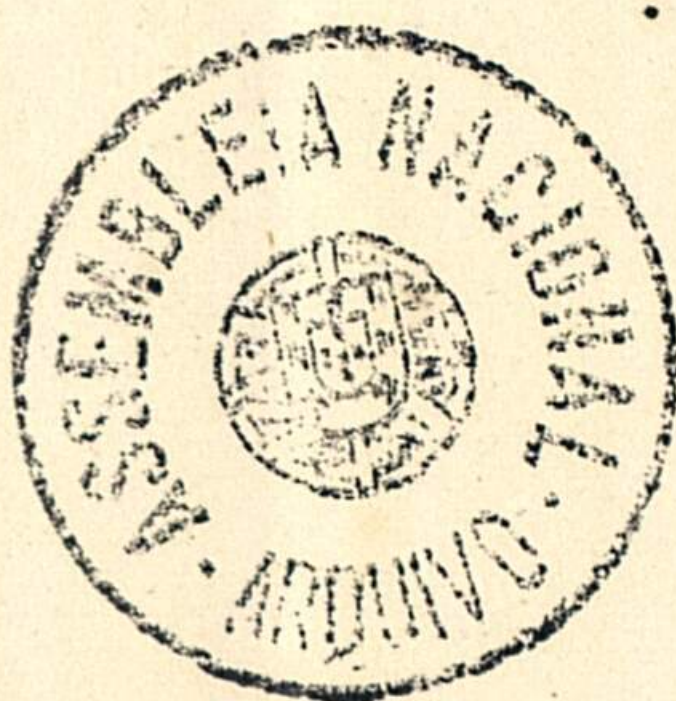
Em Lisboa de 1.º de Janeiro

Não tem lugar

Verbor

152

423



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Antonio Francisco Baptista Com.º M.º que foi no Regimento Militar, Typographo ad.ª Magestade, que no dia 20 de Novembro proferido hum requerimento do Supp. teve por despacho, que não pertencia a Camara, o Supp. por em a ella o tinha dirigido, porque tendo já primeiramente requerido pela competente Secretaria d'Estado, o primeiro despacho que teve foi de que não pertencia o requerimento ao Poder Executivo, e como continuasse a requer, sobre o mesmo objecto, se lhe indeferis sempre, foi este o motivo que conduziu Supp. a requerer a esta Camara, e por isso novamente com o mais profundo respeito, implorar a Alta Justica de V.ª Magestade, para que se digna a vista do exposto determinar o que for de Seu Real agrado,

Lisboa 9 de Janeiro de 1827
Antonio Francisco Baptista

E. P. M.º

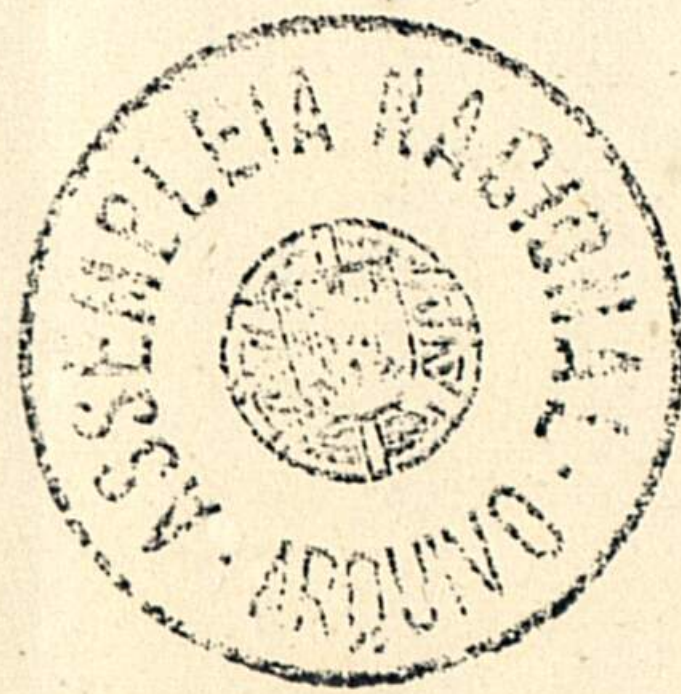
N.º 24 em L.º 2.º de M.º

Senhor

Procurador na Secretaria

162

CX23



Antonio Francisco Baptista, tendo sido Empf. M.º nos Hospitais Militares, requereu ao Governo ser gratificado do Serviço de Fiel de Armas de que por algum tempo fora extraordinariamente encarregado, e sendo-lhe indeferido, tendo-se lhe dito na competente Repartição (da Saude) que o objecto de gratificação pertencia as Cortes, por isso por esta Camara requereu a Magestade, e em Decembro passado teve por Despacho que não pertencia a Camara, renovando suas supplicas se por o Despacho que não tinha lugar, pelo que o supp

P.ª M.ª Magestade seja servido mandar-lhe entregar os documentos que acompanhão o requerimento para com ella novamente requerer ao Governo.

Lisboa 9 de Setembro de 1827
Antonio Francisco Baptista

C. R. M.º

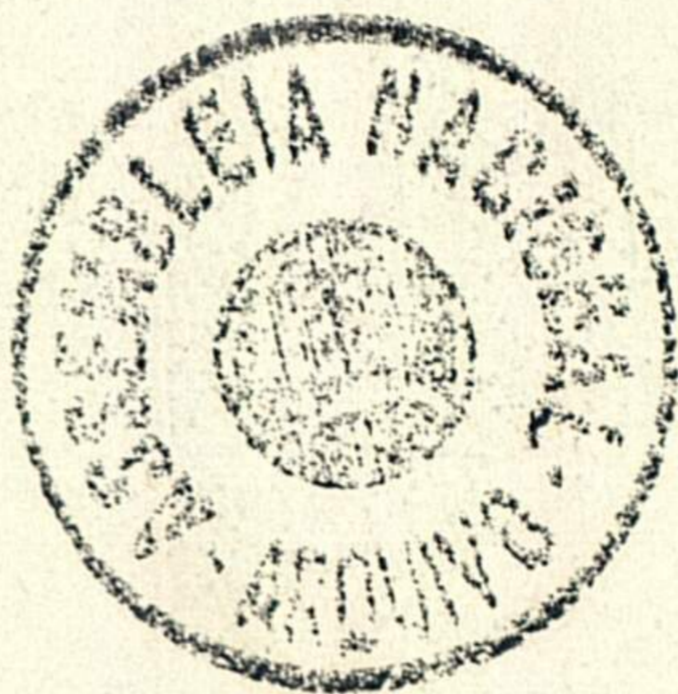
N.º 4

Secretor

Parou a Commission
quei puz a Camara,

162

423



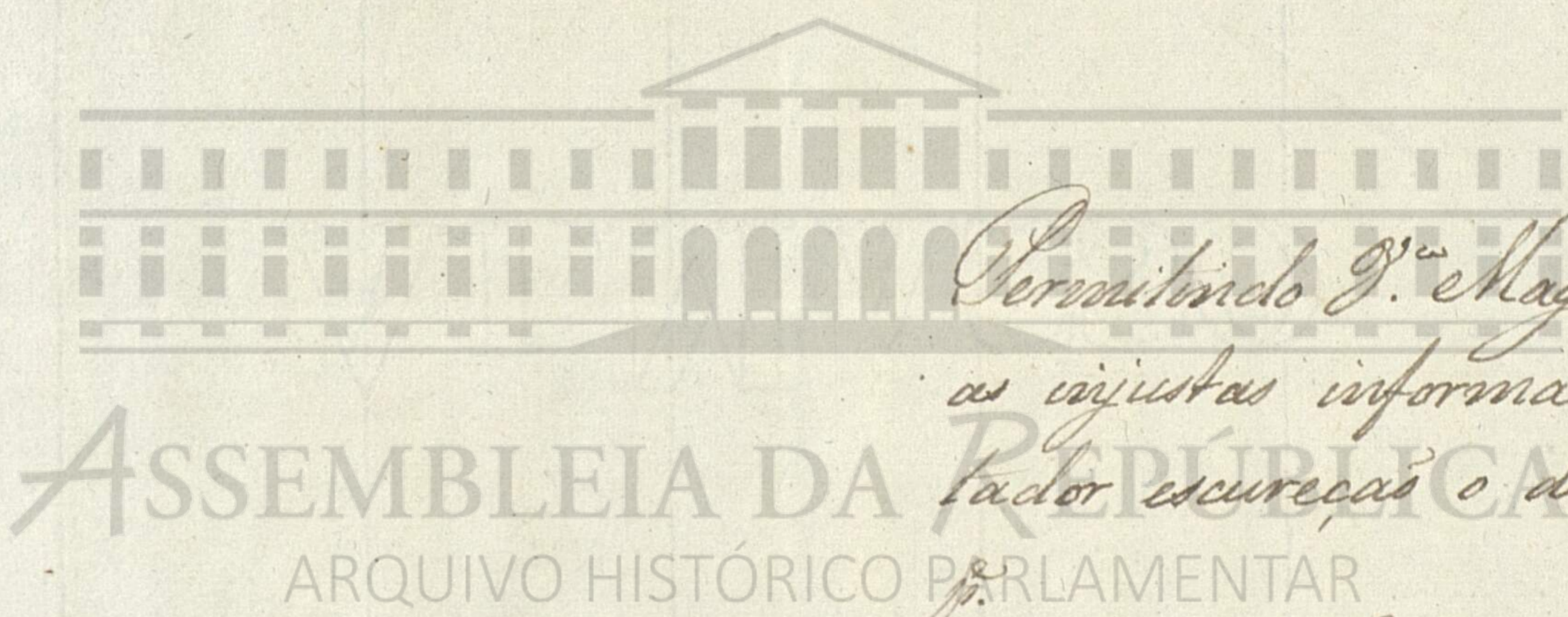
ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Antonio Francisco Baptista leu a Real Presen-
ça de S. Magestade os 2 documentos jun-
tos, mostrando o 1.º que o Supp. sendo Insp. Mor
do Hospital Militar de Lixico, servio lá ao
mesmo tempo de Fel. de Paugas, sem que
por este duplicado servico se tivesse com
o Supp. contemporeas alguma; provando pe-
lo 2.º documento a indisposicao injusta do
Contador, para com o Supp. que tem sido
a causa de lhe ser acurado ultimamen-
te hum requerimento sobre este objecto,
na Secretaria d' Estado dos Negocios da
Guerra, que foi informado pelo mesmo
Contador, que finge talvez ignorar q.
pela mesma Secretaria lhe foi expedi-
da hua Portaria em Setembro, ou
Outubro de 1820, na qual se lhe orde-
nava pagar os Supp. mais meos
soldos d' Insp. Mor pelo tempo que vir
via o mesmo emprego duplicado



Non Hospital Militar, e das Passagens
emigradas em Pernambuco em 1844, e como
pelo Serviço de Sil, que o Supp. fez unido
Supp. Non, e não nas mesmas circun-
stancias, por isso:

P. W. Magistade
que diligendo. Se mandor
examinar a verdade, seja
servido mandar pagar ao
Supp. mais soldo de Sil,
assim como se lhe pagou
pela referida Portaria o
mesmo soldo d' Uniform. Não
pelo Serviço duplicado,
que fôr, não por mi



Permitindo V. Magestade que
as injustas informações do con-
tador escureçam o direito do sup-

E. R. M.^o

Lisboa 28 de Novembro 1826

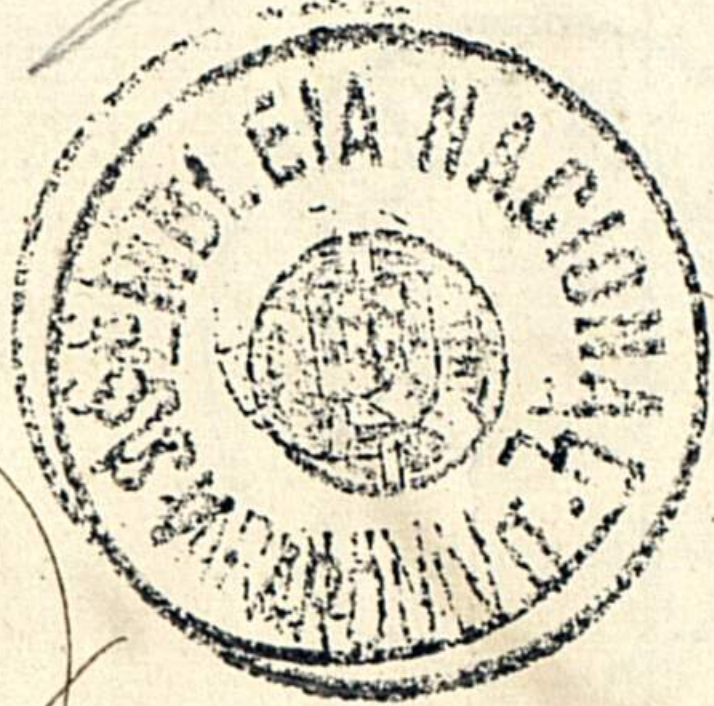
Recbi o Documento q' estavio
junto ao presente Requerim^{to}.

L^o 9 de Maio de 1827

Antonio Francisco Baptista

Antonio Francisco Baptista

N.º em 1.º de Maio de 1825. *Ilmo* Exmo Sr. Presid. e mais Sr. Deputado
a V.ª parte do petitorio não pertence a Camara, e a D.ª não
é attendivel =



162
ex 23

De

Por Antonio Lopes do Rego da Guarda delima sub
Urbis da Villa de Chão delouç, Capital dos Cinco Villas, que
movendo-se o actual Vigario da dita Villa Antonio Pedro Cra
veiro d'Almeida, e Rey da Guarda das Saneiras, no Juizo da
Comarca da mesma Villa, hua causa de foras nova, em rasão
denão ter comheço das Ladainhas menores no anno de mil e ci
to cento, e vinte, e quatro a Copella das do Boario propria do
Supp. noitel Dominio, em Decreto da S.ª de 1.º de Junho de
ante, e da dita nãta habitacao da Supp. e das de 1.º de Junho
as testemunhas da terra, pediu a dita Sr.ª Carta de Inquericio
para o Juizo do Jural da Villa de Penella, da Corrciaõ da Cidade de
Coimbra, sendo ahi inquerido pelo proprio Juizo de fora a teste
munchas da dita Sr.ª de 1.º de Junho em quatorze de septem
bro de 1825, e porque entre ellas jurjuravaõ falso, e com grande es
candalo, Joõ dos Santos do Lugar das Bealvas, e Jose Mendes do
Lugar da Fonte do dito termo de Penella, a Supp. em Janeiro do
anno seguinte querello dos mis mos testemunhas no Juizo da
Comarca da dita Cidade de Coimbra, cuja querella de foi re
cebida em rasão de serem ahi ditas testemunhas moradores na
Jurisdicãõ da dita Corrciaõ, e por se seõ comitudo adileito no
Juizo de Penella, que tambem he da mesma Jurisdicãõ, e seõ por
dove os requeritos da Br.ª de 5.º de 1.º de 1825, e por que em virtude da
Pronuncia, que se seguiu for preso o dito Joõ dos Santos, que aggra
vando a odyraõ para a Bealvas da casa do Porto, foi provido no
aggravo, tomando este Tribunal por fundamento, que a querella
foi dada em Juizo incompetente e fora dos termos da Lei,
e que sendo consta dos documentos juntos, e gnora a Supp. e gnora

todos as J. C. que tem consuetudo, qual he o Juizo Competen
 te, e queus termos da Lei, que a deff. devia seguir, por nao com
 sui outra Lei, mas adopto Lev. 5.º de 11759, por seduto Tribunal
 que seguir a § 15.º domy ma Lei, nao se verificao os requeritos, que
 este requer, nao ouve artigos de subornacao ou falsid., nao ouve nada
 mais do que ordetos juramentos falsos, prestados na foy de q
 referida Correcão de Coimbra, que te unicamente he que a deff.
 Querellou, como pertense as Cortes foy Lei, interpretadas, sus
 pendidas, e revogadas na forma do § 6.º do artigo 15.º da Carta de
 vinte, e nove de abril do anno passado de 1801

Ao Ex.º Sr. Presidente, e mais Sr.
 Deputados de legim.º interpretas.
 do Senado da Lei, por ser deo thema neces
 sidade, dando equal mente as providencias
 para nao foyr impune tao torvel Cri
 me, porque do castigo, e castigo depende a con
 servação da Luta, honra, e liberdade individ
 dual do Cidadão, e a conservação do propu
 cidade, pois contay testemunhas nombradas
 Individuos se pode julgar seguir, nem a
 suas propriedades

Antonio Lopes do Rego

Reconheço

Antonio Lopes do Rego

Reconheço a
 Mano de
 Antonio Lopes do Rego
 a 11 de Maio de 1801
 Antonio Lopes do Rego
 Antonio Lopes do Rego

Francisco José de Sousa
Parayzo Curador do Officio de
gondavariado Juizo da Comarca
prime nahe daão e lazareta Cidade
do Porto de Faro certo em nome em
meo poder e Cartorio de achadumy
Autos finda de agravo de instrumen-
to crime da agravante João dos
Santos, e agravado o Supplicante An-
tonio Lopes do thego, nos ditos Au-
tos a folha quarenta verso facha
o seguinte

Acordado

Acordado em he daão do agravado
foi o agravante pela Corregge
Porto da Comarca de Coimbra
no Depuato, de que recorre por
quanto demonstra dos Autos, que a
querrela de juramento falso, foi da
da intempertivamente e peran-
te juiz incompetente, e por isso
fora dos termos da Lei

Da Lei. Portanto mandado que sobre
dito juiz deserviamundo do Aggra
vante, he nome dar baixa nauha
Porto de Maio de mil eoitto centos e vin-
te e seis, Guerra, Jerardo de Samyrais,
La Pereira

Enad seuntinha mais, em dito Acor-
dao, em ditos Autos e folhas qua-
renta e cinco deanha o Acordao
deleor seguinte

Acordao
Acordao em Peladao de Sem-
embargados Embargos aque-
rao attersem por sua mate-
ria, e Autos, Cumpra-se o Acor-
dao embargado, e naque o Em-
bargante ajuntas. Porto vinte
e tres de Maio de mil eoitto centos
e vinte e seis, Guerra, Jerardo de
Samyrais, La Pereira

Enad

Presentables vto p. 188
meu Aleuy

nao deontinha mais
em dito Acordado de que o que
he, com aq. que referido fica que
em dito Curvado, no principio
em ta delarado aqui bem efel-
mente dos proprios papas apre-
zente Certidao, que em feri-
cionentes, com outros Officiaes
de Justica camgo do Conerto

de sustentate
chinos 75
Regul. 100
Carta 44

se abairpo am quando, e ad d. itos An-
tos que fica ad modo, meu poder
Cartorio no reportamos Cor
to e Outubro ou se de mil eoit eon
tos vinte e seis annos. Ceu Manuel
Joze de Souza Paraijo adobrevi, e concertee

Comport
Manuel Joze de Souza Paraijo

Manuel Joze de Souza Paraijo

[Large decorative flourish]

Em Antonio Lopez do Rego da q. de Lima
deyte tro q. jurura f. C. de d. as o. que uerunt q. fus o. do
Auto Pedro Crove de d. d. m. d. e. lly da q. d. do. Lomg
N. g. ano deya frequencia contra d. lly. em q. de. m. p. e.
sua causa de d. p. o. l. i. o. ou f. o. r. a. n. o. u. a. e. o. t. i. t. u. l. o. d. o. q.
a. u. t. o. r. e. q. e. e. r. o. n. t. e. d. e. u. i. d. e. n. t. e. p. o. s. s. i. b. i. l. e. s. e. p. e. r. e. q. u. e.

Pape
I ab. h. p.

Part. de d. m. d. e. lly. da q. d. do. Lomg
va m. d. q. d. lly. p. o. p. e. o. d. a
C. e. n. t. o. i. n. u. m. d. o. q. f. a. c. i. e. r. e
m. e. m. c. o. m. o. o. m. n. i. q. d. d. lly. p. o. p. e. o. d. a
n. o. i. d. a. u. t. o. r. e. q. e. e. r. o. n. t. e. d. e. u. i. d. e. n. t. e. p. o. s. s. i. b. i. l. e. s. e. p. e. r. e. q. u. e.

Francisco Antonio Sequeira de Castro, Curri-
sua da Correicas desta Comarca das Linco
villas de Chao de Couce, por sua Magesta-
de fidelissima que Deus Guarde & Corte-
sias adouze, que em meu poder e cartorio
se achao os autos de que a supplica supra
faz mencao, do qual se deu titulo de Se-
quinte = Correicas de Chao de Couce =
"Milito cento vinte e cinco = Torca vi-
sua entre partes" Auto. Reverendo
vigario desta Frequeria Antonio Pedro
Craveiro de Almeida de Rego da Quinta das
Lameiras" Res. o Sargento Albor desta
Comarca e Antonio Lopes do Rego La-
Quinta de Lima de d. e. m. o. n. Nao
contem mais coisa alguma e ti-
tulo do d. i. t. o. a. u. t. o. r. e. q. e. e. r. o. n. t. e. d. e. u. i. d. e. n. t. e. p. o. s. s. i. b. i. l. e. s. e. p. e. r. e. q. u. e.
e. e. t. e. r. m. a. d. u. s. d. e. a. c. h. a. d. o. r. e. q. u. e. r. i. m. e. n. t. o.

[Decorative flourish]

Requerimento do theor seguinte =

1.^o D. Antonio Pedro Craveiro de Almeida
Reis Vigário Colado na Parochia da Igreja
de Nossa Senhora da Consolacao da villa de
Chão de Louce, que para se julgar que An-
tonio Lopes do Rego da Quinta de Cima ter-
mo da mesma the cometeo verdadeiro es-
pólio, perira justifican o seguinte =

Justificará que elle Justificante em aij
Parochos seu Antecessores que o tem sido
na sobredita Igreja desta villa, desde tempo
que excede a trinta annos, costumava sem-
pre hir em procissão com Cruz levantada
em hum dos tres dias da da d'inhay meio-
res de cada anno á Capella de Nossa Senhora
do Rozario que está no referido sitio da quin-
ta de Cima desta mesma Freguezia, fundar
ahi as prece e Celebrar Missa ao pôr do sol, ex-
cepto quando adita Capella se achava
incapaz =

Justificará, e tambem costumava or Re-
ver. digo costumava os mesmos Parochos
Celebrar annualmente a Missa da terca
na mesma Capella festivamente no dia
do Orago della, que he no primeiro Domin-
go de Outubro, e ad ministrando sacramentos
aos enfermos, mais proximo quando se era
necessario, e isto tudo the sanno proximo
passado de mil oitocentos vinte e quatro,
sem estar de pessoa alguma, e nem ain-
da do Reverendissimo Sr. Padre aquem per-
tencia a Capella em peles Dominio, e ho-
je indirecto, tendo ella porta q. a villa
e hum antiga Confraria instituida pelo
povo da Freguezia, de que tomava conta
e Proceder da Comarca =

Justificará que no anno dito proximo
passado pretendendo o Justificante hir

Item, de quando o antigo costume com a porci-
ca do d'artima da Sada Airha, que foi no-
do vinte e seis de Mayo a mencionada Ca-
pella, o Justificado fixou, ou mandou fi-
xar a porta della para impedir, como se-
alivente impedio com esse facto aquelle
antigo uso, escondendo-se para não abrir
a porta, nem dar a chave, o que o Justifi-
cante mandou tentar antecedentemente
ao acto da porcição, e que por isso se não re-
liou esta. —

Justificará: Ed a mesma forma impedio
o Justificado a dita solemnidade
no primeiro Domingo do seguinte Outubro
que antes se costumava annualmente
ali celebrar, e por isso se não celebrou ne-
ce anno. —

Justificará, que com tal facto impede-
tivo, cometea o Justificante, digo com-
te o Justificado hum rigoroso escripto
ao Justificante, privando-o da sua anti-
ga posse e herança, a qual deve ser resti-
tuída, e portanto — pede a sosa a senho-
ria de d'artima a admitir o Justificante a
Justificar o exposto com citação do Jus-
tificado, e Justificado que seja, ou esti-
tra a dita antiga posse, ou quize posse
com certas perdas, e danos. E recebe-
rá a herança. Não continue mais
o dito requerimento inserto no dito
auto, e que mereço. —

Ed a mesma forma de se cite, de a dita
hum requerimento escripto pelo
própria letra do Reverendo Tutor em
que pede carta de Inquirição para
o Juizo do d'artima de Perilla, que se he-
mandou passar, e se a ch'á no dito

Jo de
Quella

Ass: do
Hon: do
vidor
Pen: a

Nos ditos autos em a Inquiricao feita
nos ditos Juizos de Penella a fo lha trinta e
E a fo lhas trinta e nove, se acha a Assen-
tada do theor seguinte: // A quatro se-
dias do mes de Setembro de mil oitocen-
tos vinte e cinco annos, nesta villa de
Penella, e casas de residencia do Doutor
Juiz de Fora Antonio Favares da Silva
Castello Branco, aqui de eu Escrivao vido
por elle Ministro Foras proquirtada e
inquirida o testemunha seguinte,
cujo nome, cognome, idade, Estado
e morada, officio, dolo e costume, tudo
he o que se segue, e vai adiante, de que
fey esta Assentada, Joze Dias Germano,
Escrivao que no impedimento do res-
pectivo as crevi //

Teste 1.º // Eligo ahi se acha a primeira testemu-
nha inquirida cujo nome e estado
he o seguinte = Joao do Santos, Carado,
trabalhador e morador no lugar das
Rebas deste termo, testemunha citada
e jurada conforme de idade de de cento
e quatro annos pouco mais ou menos, e
do costume disse ser segundo Primado-
Res.

Nao continha mais couza alguma
adita Assentada, e nome e costume
da dita testemunha escriptorio dolo
autor, e de baixo da mesma Assentada
pelos ditos Ministro e Scrivao, foi inquiri-
da a terceira testemunha a fo lha qua-
renta e duas, cujo nome he o seguinte //

2.º // Joze Mendes Carado, Lavrador, e morador
no lugar das Fontes deste termo, testemu-
nha citada e jurada, de idade de de cento
e sete annos pouco mais ou menos, e do costume

Odo costume riado e Não deria mais
 couro alguma odito nome e corte
 mes dedita ter teninha escripta no
 dito autor a que me reporto. Euse de
 que fis passos apponente certida em
 virtude do Requerimento retro, e do que
 alante apporitou, que afiguei, con-
 ferir e consentei com o dito autor que
 ficas em meu poder e Cartorio, e
 com o resto officiaes de Justica com o
 abaixo assignado, em oito dias do mes
 de Janeiro de mil e oitocentos e vinte e
 sete. Eu Francisco Antonio Tassinari de
 Couto Juiz de Comarca que adubem.

~~Francisco Antonio Tassinari de Couto~~
 Fran. Ant. Bar. de Couto
 Conf. de Couto. P. min.
 Fran. Ant. Bar. de Couto

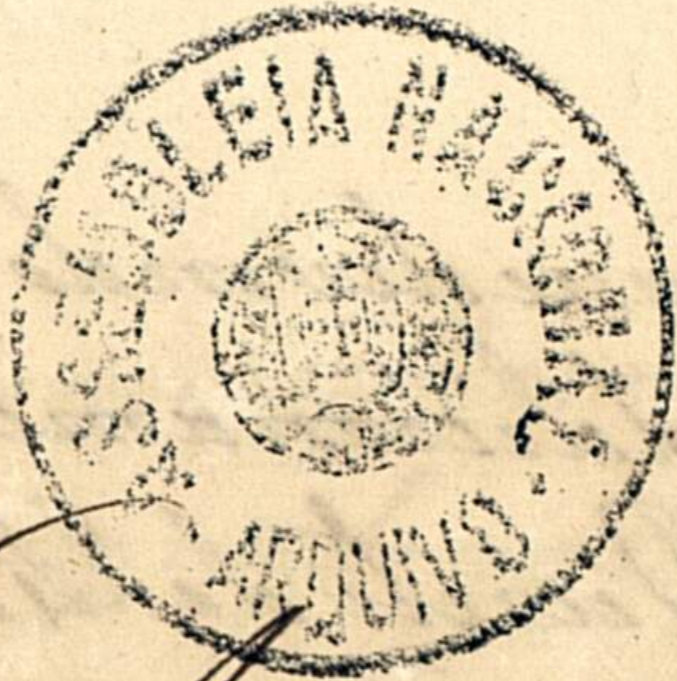
Lourenço de Faria
 Lourenço de Faria
 Lourenço de Faria

N.º 1063
 N.º 177, N.º 178, N.º 179, N.º 180, N.º 181, N.º 182, N.º 183, N.º 184, N.º 185, N.º 186, N.º 187, N.º 188, N.º 189, N.º 190, N.º 191, N.º 192, N.º 193, N.º 194, N.º 195, N.º 196, N.º 197, N.º 198, N.º 199, N.º 200
 Cento e vinte e sete do documento. Cas-
 de Couro 26 de Janeiro de 1827.

Jacomina
 Jacomina

N.º em L.º de 24 de Maio
Senhores Deputados da Nação Portuguesa.
Não cabem nas attribuições da Câmara fazer a gradação
insurreccção —

162
423



Diz Antonio Mendes Fortado Primeiro Escri-
pturario do Tesouro Publico da Contadoria Geral da
Cidade que, sendo augmentados os Ordenados de todos
os Officiaes do mesmo Tesouro pelo Decreto e Tabel-
la de 24 de Junho de 1824, constante do Decree-
to N.º 1, succedeo entrar a referida Contadoria em
dúvida sobre o augmento, que compete ao Supp.º;
isto he, se devia regular-se pela Graduação para fi-
car percebendo ordenados de sete centos mil reis,
ou se o de seis centos mil reis, relativos aos Supraome-
narios; e por effeito desta dúvida deixou o Supp.º de per-
ceber augmento algum, continuando a ser privado
d'aquelle Graça por espaço de quaze dous annos, até
que pela Regia Resolucão de 27 de Maio de 1824,
Decree. N.º 2, obtive a decisão de semelhante dúvi-
da.

Esta Regia Resolucão, que teve por obje-
cto unicamente esclarecer a dúvida suscitada
sobre a occorrença da sobre dita Tabella a respeito do
Supp.º, parecia haver terminado qualquer nova
intelligencia, que se desse mover-se em prejuizo
do Supp.º, que acabava de ser victima de arbitrarías
e intempativas interpretações pelo dito espaço
de tempo, em que soffrio com extraordinario danno do
seus interesses, a injusta privação d'aquelle Augm.º

mas

mas o contrario aconteceu, porque devendo namem-
mal Contadoria fazer, selhe o addicionamento com
overcimento declarado no Decreto de 24 de Julho
de 1826, como o perceberas tu das ormais, assim se nos
pirati com contardo, selhe somente da data da so-
bredita Resolucao.

De queira o Supp. ao Governo pelo Ex-
pediente do Thesouro Publico, esta jista indenni-
zacao, em que infelizmente foi indeferido, de baixo
do pretexto de naster effeito retroactivo a dita Reso-
lucao, sem se attende as razoes, que allegou em
seus requerimentos, e de que a Informacao da
Contadoria senao fez cargo, nem tratou de con-
vencer, fundandose ^{se} em principios qua-
es, que nas tem applicacao ao caso presente, como
se demonstra.

1.º Porque a Resolucao de 27 de Maio
de 1826, na steve por objecto fazer ao Supp. alguma
Graia ou Mercê nova, mas sem declarar o termo
em que devia ser applicada a que ja selhe aha
va conferida pelo Decreto de 24 de Julho de
1826, em consequencia da duvida, que selhe op-
poz sobre a quantia, mas nas sobre a data do surven-
cimento.

2.º Porque o Supp. foi comprehendido
na generalidade de do mesmo Decreto, quando diz-
= Havendo Me representado os Officiaes do
Municipal Gravio = porque o Supp. era huondif

de seu menor Officio, e tanto em actual Serviço, e igualmente assignado naquelle Requerimento.

3.º Porque em tais circunstancias, o effeito da dita Resolucao não vem a ser retroactivo, pois se refere á Graça já anteriormente feita.

4.º Porque se a dita Consulta e Resolucao considerou o Supp.º no exercicio da officio de Primeiro Escripturario do Supp.º remunerario para a applicacao da Graça já adada do Decreto de 24 de Julho de 1824, que a concedeu, se achava de facto nesse mesmo exercicio, como prova o Decreto N.º 3, e estas com o Direito originario da deo Supp.º, ser privado do que lhe tocou exercicio durante o tempo, que decorria da data da Graça até a Decisao sobre dita?

5.º Porque sendo, como foi a Graça feita pelo dito Decreto com o vencimento de 1.º de Julho de 1824, he evidente que assim deve o Supp.º gozar, sem diminuiçao alguma, do seu Direito não podendo já mais ser detido por qualq. demora involuntaria, que houvesse na applicacao. Acrescendo que, se o Supp.º fosse logo, como o devia ser, incluído na Tabela como augmento competente á face da dita Tabela, sem hesitaçao da parte da Contadoria e Secretaria de descontas percebido por inteiro e legalm.º o dito augmento, e portanto não sendo esta falta motivada por culpa, ou negligencia do Supp.º, não deve prejudicar o mesmo, contra o Direito já adquirido.

6.º Porque não assignando o Supp.º Graça alguma

alguã nova, mas somente o vencimento da de que se trata, desde a data em que lhes foi conferida pelo citado Decreto de 24 de Julho de 1824, parece achar-se a sua pertinencia garantida pelo disposto no § 2º, Artigo 145 do T.º 3 da Carta Constitucional. O dito Decreto da por S. Mage. em 29 de Abril de 1826, para ser satisfeito d'aguelha parte do seu Ordenado, que individualmente deixo de receber, e cujo injusta privacao obriga a contrahir onerosos empenhos, e outros sacrificios para supprir as indispensaveis despesas da sua subsistencia, e de sua Mulher, e Filhos, e de da Memória.

E por que nao pode ser compativel com a Justica que o Supp. soffra hum tal prejuizo, em estando encontrado no Governo, a quem requerio o deferimento de taõ justa supplica, recorre a esta Camara para que attenta as razões expostas se digne deferir-lhe com a Justica, que he sempre inseparavel das suas Sabias, e rectas Deliberações, mandando infirmar ao m.º Governo para o Supp. ser revestido do que se lhe deve, relativo a parte do seu Ordenado, que deixo de perceber desde o primeiro de Julho de 1824, ate 24 de Mayo de 1826.

Com os Senhores Deputados da Nacao Portuguesa seja servido deferir-lhe na forma re-
 pmerica.
 Antonio Mendes Fortado. E. R. M.

Recibim Documentos, que se achavao junto a este Reguerrim. Lisboa 28 de Mayo de 1827. Antonio Mendes Fortado.

Devenho o signal in fronte de Antonio Mendes Fortado, Livro 2 de Junho de 1827. Em nome do Sen.º de 1827. Joao de S.º de 1827.

162
 923

N.º 2 em S.º de 24 de M.º

Sr.ºs Deputados da Nação Portuguesa

Não pode ter lugar



152
ex 23

Diz Antonia Maria Soze Pereira, desta cidade
 que elle Supp.º tem varias habilitações a fazer no Juizo das
 Justificações do Reino; porém temendo as grandes despesas
 q' ali se fazem, pois não importão menos cada huma ha-
 bilitação de 30000.º além da longa demora que levas os Me-
 nistros do Concelho da Fazenda a julgarem as referidas ha-
 bilitações, pois chegam ahi estas em seu poder hui anno,
 mais, com grave danno das partes e q' estas podião obter
 em outro qualq' Juizo do Geral por 18200 rios, com ademo-
 ra somente de tres dias. Nestas circumstancias pois
 requer o Supp.º aos Sr.ºs Deputados da Nação Portuguesa
 he facção expedir hui medida legislativa, a fim do Supp.º
 poder fazer as suas habilitações em qualq' dos Juizos do
 Geral ficando abolido este Juizo das Justificações do
 Reino, que tao gravoso he as partes. Portanto

Aos Sr.ºs Deputados da Na-
 ção Portuguesa he desirao visto
 que o Juizo de quem se trata he priva-
 do.

Antonio Maria Soze Pereira
 Reconheço o signal
 23 de Fev.º de 1827.
 Em testem.º de verda.
 Joze Mathheus Evangelista

C. P. N.º

Senhor Deputado da Câmara Portuguesa

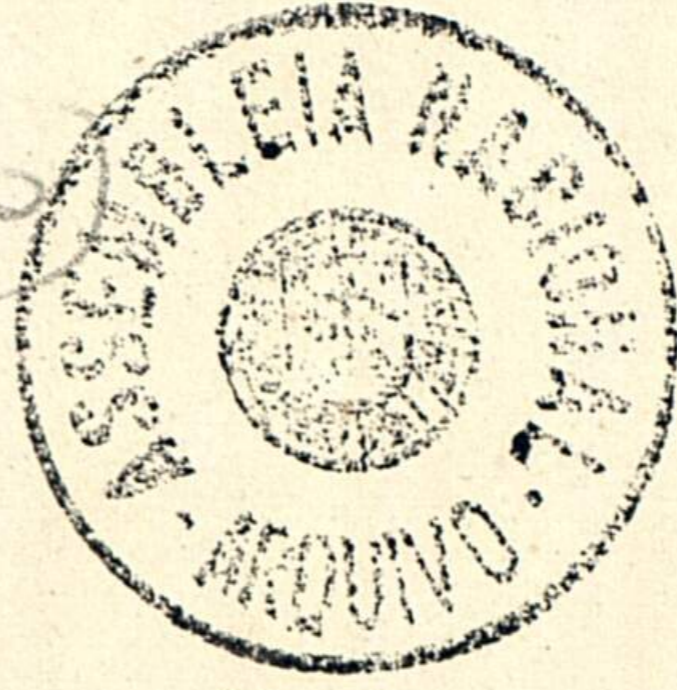
N.º 14.

Em Sessão do P.º A. Ferr.

(Inferido por não ser apurado)

162

CR 3



(O Amigo do Público)

Quanto ao mal que a nação sofre he
sem duvida a falta de hygienabilidade dos
Municípios e as he pouco feitas grandes
demonstrações ante o apuro. Bem sabido
he quanto a cabineiro tem feito de corpo
certo a deputação da Magistatura humis
por mais nos entendes contra o mal de hygiene
do rio e a fuzgador, mais q. paga das emmura
rarias que tem a degracia de he cabineiro
ny maos, e q. se orbiais ute ta q grande
mal si se abia sig da hygienabilidade.

Se por este motivo q. hum amigo
de bona causa lembra a cabineiro. Deputados
q. muito totes Ordens, de he se de uve
e ude nos sig de hygienabilidade. p.º or
Municípios, pag q. uve inda utao a

Handwritten signature or name at the top of the page.

Constituciones afortunadas y felices en
este mundo, y en el otro, y en el
Cielo, por lo que todos son obligados a tener
debe confesar, y una gran deuda
procurar que en el mundo no se pierda.

Ordo y. Numero de los votos, y el
humb. Ciudadas amigo de bien. Jun. 9.
en San. Diputados tomados en el
nombramiento de esta Ley, como se
bien determino a esta Constitucional.
y de este modo ficara el fin Judicial en un
dado, y en por lo bien de la
Legislacion de 1826. L. de
Jun. de 1827.

Amigo de bien Publico

N.º 15

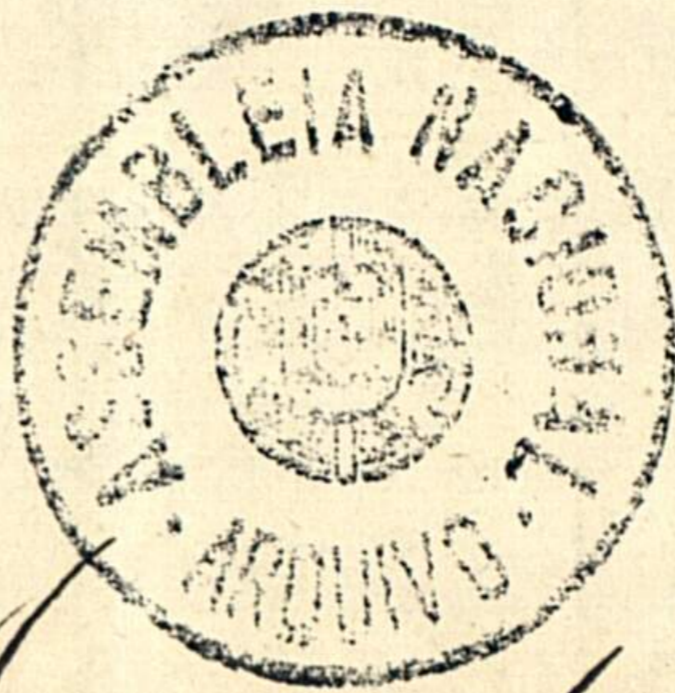
Em sessão do P.º e Terr.º

(Não pertence á Camara)

Serenissima Senhora.

102

CX 23



D.ª Anna Sofia Fick, que pelo
 Augusto Rey o Sr. D. Pedro 4.º he cometida humra Carta de Cons-
 tituição, ou Redação de Leis, que ha pouco acabamos de jurar,
 isto para cortar os abusos que das mesmas Leis faziao aqueles
 que abusavão da bondade de hum Augusto Imperante como
 o Senhor D. João 6.º que S.ª Gloria Reja, a sombro dos mais Im-
 perantes da Europa; a supp. chega aos per de V.ª. R. a clamar
 a observancia do Alvará conforma de Ley, dado pelo mesmo
 Augusto Senhor em 7. de Marco de 1801. em que se dio para as ur-
 gencias do Estado 12 Milhoens de Cruzados, prometendo
 que cada hum que entrasse com 24000.º selhe dessem 2. Appo-
 leces de 10000.º cada humra, e 2 Bilhetes da Lotaria, para terem
 de premio na conformidade do Plano que baixou com omes-
 mo Alvará os premios em Appoleces permanentes com ven-
 cimento de Juro de 6.º cento hums, outros 3000.º na forma da
 Ley, e os que sahirem brancos Appoleces vitalicias que ven-
 cessem o Juro de 4.º cento vitalicio durante a vida da pessoa em
 nome de quem se fizesse o Assentamento, ajuntando nome do
 acto Certidão devida, e isto na conformidade do Artigo
 3.º do mesmo Alvará; a supp. tem humra porção dos
 selhe, e requerendo a Junta dos Juros que selhe dessem as suas
 Appoleces como mostra o Documento junto, he foi posto
 o Despacho que se mostra nome do mesmo, no qual aquella Jun-
 ta da entender que prescreverão, quando os Bilhetes dixerem
 que ao portador seja quem for se pagar o premio, como se
 achão dadas as providencias nos citados Paragrafos, e fal-
 tando a observancia delles, está conhecida que a falta da
 observancia daquela Alvará não he culpado o soberano
 mas sim o executor da Ley, que cuidando fazer levantis
 servios ao seu soberano, com o fraude dos subditos, faz
 com que quando precize outro emprestimo senão pres-
 tem com franqueza, e a carga he vizivel, vende-se humra
 Lotaria da Misericordia, logo ha quem compra, pelo
 que por que se hoje forem buscar o premio da primeira
 Lotaria que ella for examinado ter o premio pagado
 logo, parece que aquella cara ostenta o credito fundado

fundamental, tal deverao ser os Executores da Ley que o
Augusto Soberano deu a respeito daquella Lotaria portanto

S. M. A. R. seja ser-
vida mandar que os Bilhetes que apre-
zentar aduypp. daquella Lotaria se lhe
deem as suas Apolices para dellas
fazer o pagamento e disfrutar seu
juro durante a sua vida, bem que
muitos Proprietarios disfrutao desde
o anno de 1803.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Anna Sofia Tiek.

C. L. M.^{ce}



1624
1624
1624

Senhor D.ª D.ª Inna Sofia

162
163

Fiel que ella sequerera a Vossa Magestade em No-
 vembro de mil oitocentos vinte e hum pagamento
 do premio de seis Bilhetes da Loteria Real estabe-
 lecida pelo Alvará de sette de Marco de mil oitocen-
 tos e hum, cujos tem o premio de humna Annuidade Vi-
 talicia de quatro por cento desde odia de sua extra-
 cção, por Despacho de Vossa Magestade de doze de
 Janeiro de mil oitocentos vinte e dous. mandou
 Vossa Magestade se lemetase a Junta dos Juizes
 para se deferir como fosse de Justica, e não se
 deferindo, sequeira novamente, a Vossa Mage-
 stade, mandou em Julho do mesmo anno se lhe
 deferir como fosse de Justica, ou álias se lhe cons-
 ultasse, e não tendo decido alguma, sequeira
 novamente no presente anno de mil oitocentos
 vinte e tres de que Vossa Magestade se dignou
 mandar que a Junta dos Juizes se deferisse
 como fosse de Justica, e isto no mes de Julho, es-
 tarros no fim de Outubro, nada tem resultá-
 do a favor da supplicante quando ella se per-
 suadia não ser difficultoso o receber o premio
 dos seis Bilhetes de humna Loteria Real que se per-
 suadio ser tambem paga como as da Loteria
 da sua Patria, Inglaterra. portanto = Pede a Vos-
 sa Magestade seja servido mandar que a Junta
 dos Juizes faça subir a sua Real presença todos
 os Requerimentos, e Documentos que se achá-
 rem a este respeito como consta do Livro da Se-
 cretaria de Estado da sua Real fazenda para
 a vista delles resolver o que for de Justica da Sup-
 licante, e adraça de Vossa Magestade = Quebe-
 ra Mercê = Como Procurador, Teronimo Justini,
 anno de taria,

Despacho.

Informe o Deputado Contador Geral Lisboa de
 de Dezembro de mil oitocentos vinte e tres = Al.

Almeida = Macedo = Loureiro = Dosquimarens

Outro Despacho.

Avista da informacao do Deputado Contador
Sevat, e da leyista do Conselheiro Procurador da
Fazenda, nao ha que de fazer. Liboa de anove de
Janeiro de mil outo centos vinte e quatro = Al-
meida = Macedo = Loureiro = Dosquimarens - 1

Traslada da a concertei com
apropriada a que me reporto, e a tornei sen-
tegar a quem me apresentou. Liboa de
vi de Janeiro de mil outo centos vinte e sete.
Ecc. o Billio Manoel Reginio Coelho e Subermy,
e assignei em 10 de

Almeida

Manoel Reginio Coelho

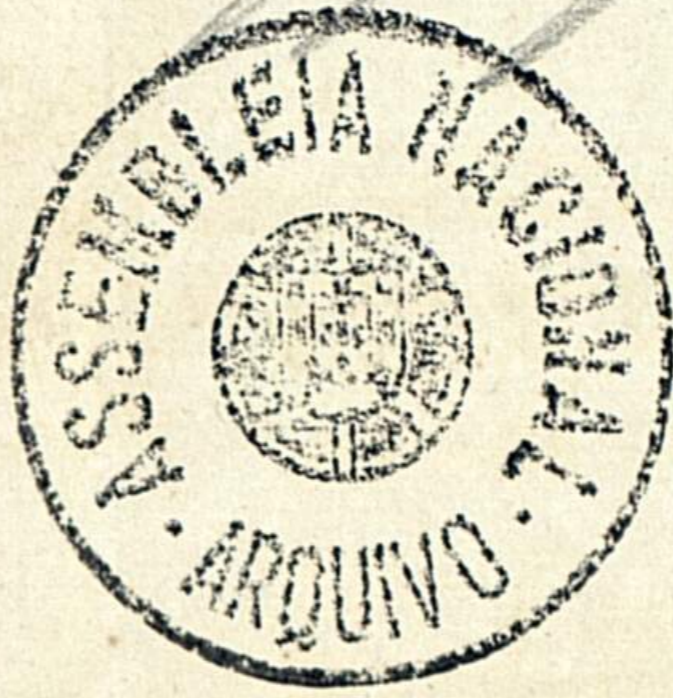
ARQUIVO

2.

Assm. Camara Representativa da Bahia
N.º 12 - em L. de 19 de Fev.

Novo termo lugar de S. a Supp. p. de

162
ex 23



S

is Anna Sofia Sick, querendo requerido nesta
Camara dos Nobres Representados da Bahia e pagaram. de Bi-
votos Brancos, q' juraram dos Premios da Lotaria Real do
Emprestimo Real de 1000000000000 p. as Provincias
do Estado pelo Alvará de 1 de Março de 1801. vio a supp.
q' na Supp. do Sr. de Teo. deste anno, a Comissao de 1000000000000
q' não tomavao conhecimento. q' is requerido e pagaram.
em nome de S. A. R. a supp. disse nas terras da Bahia, q' to-
num esta Camara, num a dos Signos e Armas de Portugal a
Bahia qual deve ser o tratamento. com que aelles se
deve dirigir os subditos do Sr. de Teo. de 1801. no q'
tiverem a pro por the em suas Supplicas. He portanto
q' supplica dos Significimos Representantes da Bahia, e elle
frente esta sua Supplica approvada. e se diruta ao Governo ex-
ecutivo de S. A. R. q' elle de leve com urgencia, semas não
havera nas Orçes actuaes q' em empreste de 1000000000000
uas do Estado, q' tao jurava he

P. A. N. de S. a supp. de 1000000000000
de leve. He como supplica

Anna Sofia Sick

C. R. de S.

R

E. Deputado



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*Sessão I/II
Ex 41
Maço 23
N. 162*

M^{mos} S^{es} Deputados da Nação Portuguesa.

Em S. de 13 de Fevereiro.

N.º 1.

Não pertence à Câmara.



162

U23

Sir Antonio da Costa Silva do lugar da Nazaré da Ribeira termo de Coimbra, que proximamente comprára alguns bens nos districtos de Faveiros e Anual do mesmo termo, os quaes se dizem do directo dominio da Universidade; pois esta agora lhe pede o Laudemio da Compra que o Supp^{te} fixára daquelle bens: e porque o mesmo Supp^{te} não olvidá pagar o Laudemio á Universidade na forma da Ordenação do Reino, es'õ mente tem dividida em pagato com a Universidade o exigido do Supp^{te}; isto he, na forma da partilha (mesmo at'õ de pinhaes, e terras incultas que nunca pagaras partilha) sendo todavia certo que a Universidade he Donataria da Real Coroa, de donde lhe provieras aquelles, e todos os mais bens, como se achá declarado por muitas L.ºs; pertende por isso o Supp^{te} que V.ªs. Decretem q' a Universidade como Donataria da Real Coroa, reciba do Supp^{te} o Laudemio da sua Compra na conformidade da Ordenação do Reino, e que da mesma forma se não exija do Supp^{te} senão a Siza singela da mesma compra, visto que na maior parte dos Cabeços das Comarcas do Reino senão paga Siza dobrada, e só na Comarca de Coimbra ou poucas outras se paga daquelle maneira, não havendo motivo nem alguma boa razão que obrigue a pagar este tributo (que teve om. fim) por differentes maneiras, isto he senão singelo em todas, ou quase todas as Comarcas do Reino, e dobrado somente na de Coimbra, e talvez em nenhuma mais.

P.ª V.ªs. se dignem defferirhe
com for de Justiça.

Antonio da Costa Silva
Reconheço.

O. R. M.º

Reconheço por verdade a assign. de supp. no legit. ratos por
se feitos no m.º proença. Coimbra 22 de Jan. de 1824

Enth.  de V.ª

Antônio de S.º da S.º



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

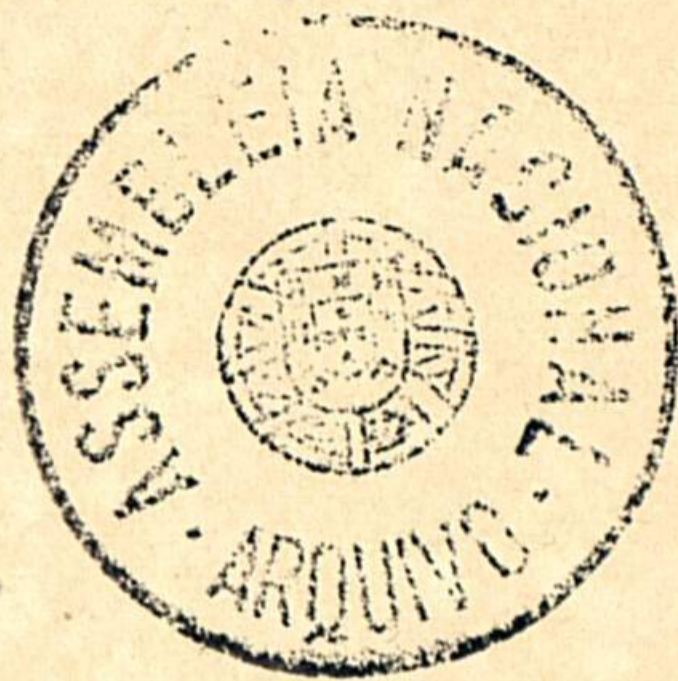
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Em 13 de Fevereiro
Nº 2

Senhores Deputados da Nação Portuguesa

162
CX23

Não pertence à Com.^a



Dei Antonio Feliciano Filho Oldemburg, Guarda-Mór da Real
Bibliotheca Publica, que os Empregados da dita Real Bibliotheca
residião quatro horas no dia, exceptuadas as Férias de Natal e Pas-
coa, e mais Fériados do Diario Ecclesiastico, e por Decreto de
seis de Abril de mil oitocentos vinte e hum, foram mandados
servir seis horas em todas as dias do anno, salvo somente
Domingos, e Dias Santos de Guarda, concedendo-se-lhes por
este augmento de trabalho, metade mais de seus ven-
cimentos, o que Sua Mag.^a confirmou por Aviso de seis
de Julho de mil oitocentos vinte e quatro. O Guarda-Mór
que então era percebia na primitiva residencia quatro cen-
tos mil reis por anno, pagando Dicima; e não podendo
residir havia annos por sua avançada idade, emolestias,
deixou de requerer, e de ser contemplado como os demais.
Chavendo Sua Mag.^a feito Mercê deste Lugar ao sup.^{to}.
em quinze de Julho de mil oitocentos vinte e quatro,
tem recebido até agora o Ordenado q'vencia o seu arrece-
sar, sem o melhoramento concedido aos outros Em-
pregados, pelo mesmo accrescimento de trabalho, que
se verifica no sup.^{to}; como faz certo pelos Documentos
juntos. A este quasi duplo de residencia recreo
a arrecadação de hum exemplar de todos os Impres-
samente Reino, devendo dar aos portadores no acto
da entrega hum recibo, que he registado, obrigação
que Sua Mag.^a impoz ao sup.^{to}. por Alvará de trin-
ta

trinta de Dezembro de mil oitocentos vinte e quatro.

O Supp. achando-se onerado de humma numerosa familia, sem patrimonio, nem perceber mais ordenados por algum outro emprego, instado de uma urgente situação;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Paos Senhores Deputados da
Nação Portuguesa, que tomando em
sua Alta Consideração o que respei-
tosamente expozem, sejam servidos
deferir-lhe como for justo

Recbi os Documentos com que
havia instruido este Re-
querimento. Lisboa 26 de
Fevereiro de 1827.

Ant. Feliciano Valle Pedernberg.

Ant. Feliciano Valle Pedernberg.

C. R. M.

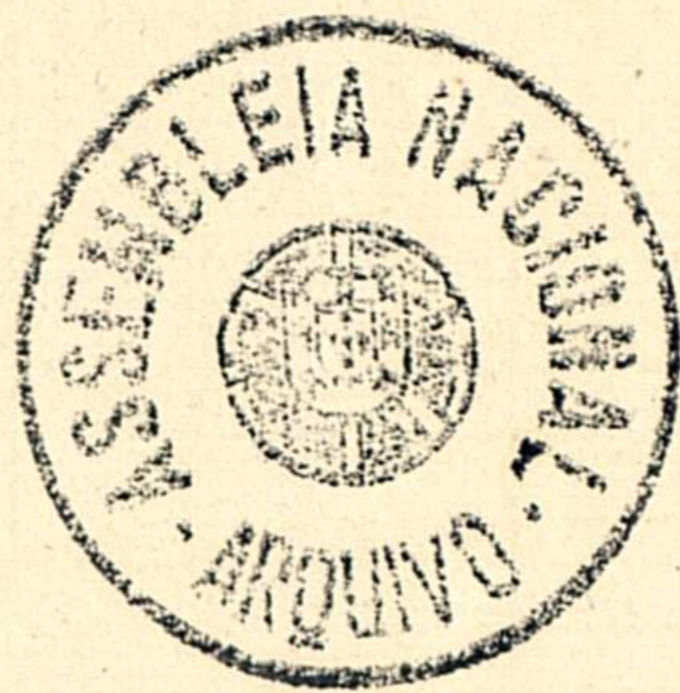
N 3 em L. d. 2 de Maio

Serenissima Senhora

He dirigido a S. P. P. P.

162

ex 23



Dis Antonio de Faria Barbosa, que tem por sua conta transportado do Porto de Sianna do Alentejo para a Capital grã. Carregado com de Alhos, dos quais paga na Alfandega daquelle Villa tres p. 100, e chegado a esta Cid. paga a Mesa da Fruta do p. 100 cada Portagem outros 10 p. 100, isto em especie pagando mais esportullos de 1000 aos off. e mais a embarcaçõ que conduz este direito e sem p. ate entrar na Laza de Amalallos, vindo a ficar o direito em botões do sup. em 25 p. 100, sendo agando o motivo de hum direito tão exorbitante, a ser tanto numa parte como na outra ser este direito ordenado pelo Foral, cujo direito se queruade de sup. se cirar de modificação por ser genero do Pais, e de se fazer a sim os Larradores, e de arri-
ros.

Antonio de Faria de Barbosa

Arquivo original p. p. p. Subra 11 de Maio de 1827

Em nome de Deus
João José d'Almeida

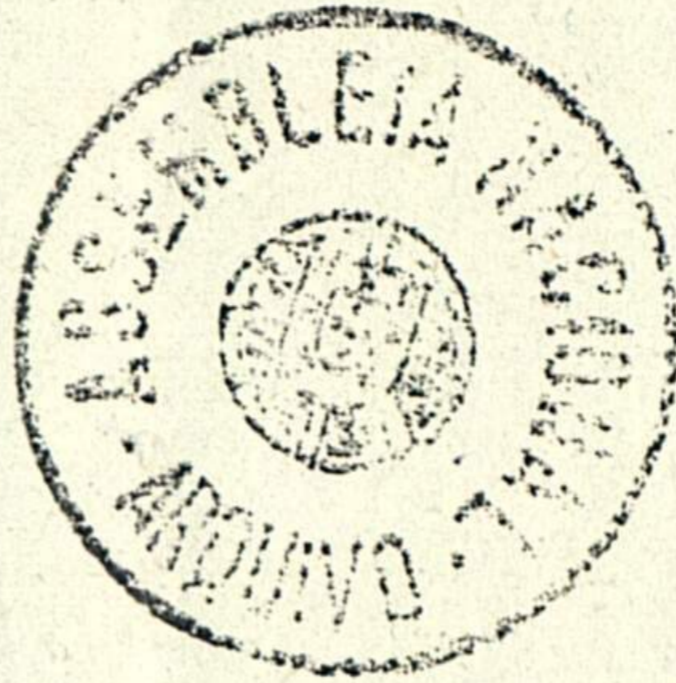
P. N. A. se deigne tomar em consideração esta justa e presentada para em vista de ha ordenar o que for de bem a beneficio da laboura.

C. N. A.

Dim 2. de 3. de Janeiro

M. J. M.

M. J. M. Dep. do N. de Portugal
Não é attendivel



152

423

Deo D. Anna Felicissima de Ma-
cids Borges Quirós com authorid^{de} de
sua morada q' tendo feito Doação a seu
Junho Ant. pag. de Maids Borges
Quirós do lido de Coimbra antes de mu-
lamente professor no Convento de S. An-
ra da d. lid. de todos os seus bens de irrip-
to nos formais de Partidas q' o juiz
Do Inventario thuo q' morto de seu
Pais: suede q' annullando e suppo-
hemmente aquella proffico fante-
tia eod. scriptura de Doação pinto-
rar todos os bens do d. J. q' pagamento
das Legitimas e suprenim. dos ben-
Doador. q' q'ute totalmente os tenha
vend. servando maliciosa. os seus
proprios discriptos nos dny. respu-
tivos formais de Partidas dos Pais
Comun q' depois de servadas as

solennemente do Lei theforos adjudicadas
nao se pagando tributos ja mais sem
opagamento da terra q' se deu de-
brada onde emitemos nos anos de Coim-
bro e exesivos Dacemios sua quanti-
tude na qual tambem se emittiram
Direitos q' unidos a exesiva avalia-
cao obriga a suppr. a municipalizar
esta q' exige q' nos Pais thede-
xaros, cuja presuntao de suppr. pro-
prio dos mesmos Pais, proceder
tar nos ^{nos} circunstancias e privi-
legios de sua pagorem terra dos
proprios do suppr. a qual se deu.
dos, e q' isto no suppr. da Lei araputo
entre as ventas de terra q' se emittiram
q' em continuao do Ventura Nacional
emittimos do ^{to} Dir. do suppr. exigida
Lei e adiciao seguinte = N.º qual

igualmente seja o valor do pagamento
to de suas tribus dadas judicial ou
arrigavelmente em pagamento e
promittido das respectivas formais
de portellas do pais communito
unom do individuo q' annuam
suas proprias Religioas q' de
vito competente restituicao suas
ou trocador ou promittido pro
prio do Carol Paterno, ou q' qualq'r
outro Titulo hereditario =

Passo a suppy no
putado indignamente
des a suppy no ponderado
emadicionam a Lei, ou de novo
instaurada.

2
D. Anna Felicissima de Maceo
Doutor de leis

D. P. M. e

C.ª Copial retro Lisboa
16 de Maio 1827

[Signature]
Ente. dery

162
CX23

João Lourenço Chagas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR